



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 0129/2020

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

Processo nº 5104172-69.2019.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia vascular** (revascularização venosa).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados aos autos.
2. De acordo com documentos médicos (Evento 1, Out 4, página 43 e 64) emitidos em 28 de janeiro e 14 de maio de 2019, em receituário do Hospital Central do Exército, pelos respectivos médicos e , o Autor apresenta queixa de dor em membros inferiores tipo peso e edema, apresentou um episódio de **trombose venosa profunda**, em uso regular de elastocompressão e da medicação xarelto e diosmina, realizou flebografia armada, que evidenciou **embolia e trombose de artérias dos membros inferiores**. A seguinte Classificação Internacional de Doenças foi citada (CID 10): **I74-4 – Embolia e trombose de artérias dos membros não especificada**.
3. Segundo Risco Cirúrgico para venografia armada de membros inferiores, do Hospital supracitado (Evento 1, OUT4, Página 53), emitido em 15 de abril de 2019, assinado pelo médico , o Autor, 40 anos, foi submetido a esplenectomia (remoção do baço) devido à doença benigna no órgão e foi acometido por trombose venosa profunda em membro inferior esquerdo no pós-operatório em setembro de 2018.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.

4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **trombose venosa profunda** (TVP) caracteriza-se pela formação de trombos dentro de veias profundas, com obstrução parcial ou oclusão, sendo mais comum nos membros inferiores – em 80 a 95% dos casos. As principais complicações decorrentes dessa doença são: insuficiência venosa crônica/síndrome pós-trombótica (edema e/ou dor em membros inferiores, mudança na pigmentação, ulcerações na pele) e embolia pulmonar (EP). Esta última tem alta importância clínica, por apresentar alto índice de mortalidade. Aproximadamente 5 a 15% de indivíduos não tratados da TVP podem morrer de EP. TVP ou EP podem ocorrer em 2/1.000 indivíduos a cada ano, com uma taxa de recorrência de 25%.



A rápida adoção de estratégias diagnósticas e terapêuticas é crucial para evitar essas complicações¹.

2. A **doença arterial obstrutiva periférica (DAOP)** altera a estrutura e a função arterial normal, causando estenoses e/ou oclusões que reduzem o fluxo arterial durante o exercício ou o repouso. A isquemia de membros inferiores pode ser classificada como funcional ou crítica. A isquemia funcional ocorre quando o fluxo arterial é insuficiente durante o exercício e apresenta-se clinicamente como claudicação intermitente. Já na isquemia crítica, há redução no fluxo arterial mesmo em repouso, e ela é definida por presença de dor no repouso ou lesões tróficas nos membros inferiores. Nessa última situação, existe risco de perda do membro se um fluxo arterial adequado não for restabelecido por intervenção cirúrgica ou endovascular. O mecanismo fisiopatológico da isquemia arterial baseia-se na presença de uma estenose que progride para uma oclusão arterial, resultando no desenvolvimento, em maior ou menor grau, de vasos colaterais. Na ocorrência abrupta de desequilíbrio entre as necessidades do tecido periférico e o suprimento sanguíneo, por um evento na placa aterosclerótica, é estabelecida uma situação de isquemia aguda de origem trombótica. Entretanto, devido à presença da circulação colateral, a isquemia é mais bem tolerada do que nos eventos agudos associados à embolia arterial. As manifestações clínicas de DAOP também dependem, além da presença da circulação colateral, da extensão da lesão aterosclerótica e do número de segmentos arteriais afetados pelo processo oclusivo².

DO PLEITO

1. A **cirurgia vascular** é a especialidade médica-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático³. A cirurgia vascular se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos. Atua junto à angiologia, especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças. A cirurgia vascular atua no diagnóstico, estudo e tratamento cirúrgico das enfermidades dos vasos. O tratamento cirúrgico pode ser da forma convencional - cirurgia através de incisões - ou por dentro dos vasos (cirurgia endovascular)⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe esclarecer que, embora tenha sido pleiteado “cirurgia vascular (revascularização venosa através de procedimentos endovasculares que reconstituem o padrão normal de circulação venosa)”, não foi encontrado em documentos

¹ Miranda, F. Jr. Trombose Venosa Profunda, Diagnóstico e tratamento. Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular. Gestões 2012/2015. Disponível em:

<<https://www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/diretrizes/trombose-venosa-profunda.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2020.

² Doença Vascular Periférica. Versão original publicada na obra Fochesatto Filho L, Barros E. Medicina Interna na Prática Clínica. Porto Alegre: Artmed; 2013. Disponível em:

<http://www.medicinanet.com.br/m/conteudos/revisoes/5594/doenca_vascular_periferica.htm>. Acesso em: 02 mar. de 2020.

³ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 02 mar. 2020.

⁴ Hospital Evangélico da Bahia (HEB). Especialidades. Cirurgia Vascular. Disponível em: <

<http://www.heb.org.br/index.php/especialidades/item/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 02 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

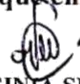
médicos acostados ao processo a descrição de tal procedimento. Assim, sugere-se a emissão de novos documentos médicos atualizados e datados que versem a respeito do quadro clínico atual do Autor, seu grau de risco e qual o tratamento mais indicado para o reestabelecimento da sua saúde, para que este Núcleo possa inferir com segurança acerca da indicação e indispensabilidade do mesmo.

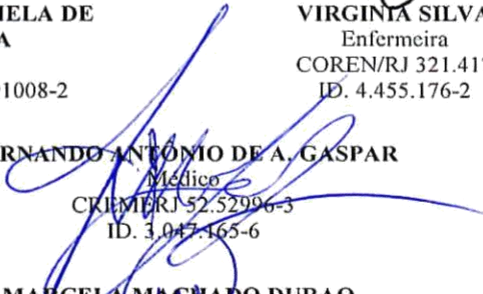
2. Salienta-se que em consonância com a Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 29 de julho de 2019, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**⁵ (ANEXO I).
3. Ressalta-se que, para ter acesso ao atendimento em cirurgia cardiovascular pelo SUS, o Autor deverá se dirigir à sua unidade básica de saúde de referência, munido de encaminhamento médico, a fim de obter as informações necessárias para sua inserção no fluxo de acesso a uma das unidades habilitadas na referida **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARINA GABRIELA DE
OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.91008-2


VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2


FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR
Médico
CREMERJ 52.52996-3
ID. 3.047.465-6

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Deliberação CIB nº 3.129 de 25 de Agosto de 2014. Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro- Hospitais de referência. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/409-2014/agosto/3546-deliberacao-cib-n-3-129-de-25-de-agosto-de-2014.html>>. Acesso em: 02 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovas-cular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X			X	X	
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X		X	X	
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X			X	X	
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X			X	X	
Metropolitana II	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		